



LEI MUNICIPAL Nº 558/2023.

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA  
PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA -  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA/ FIC DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PIAÇABUÇU/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piaçabuçu aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA/FIC - Educação de Jovens e Adultos Formação Inicial Continuada da Rede Municipal de Ensino de Piaçabuçu/AL, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência de Jovens e Adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na escola, para que os mesmos tenham um melhor aproveitamento e assiduidade escolar;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta Educação de Jovens e Adultos Formação Inicial Continuada da cidade de Piaçabuçu/AL.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA/FIC - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento em 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- IV - Contemple um ou mais dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados;
  - a. Programa Bolsa Família (PBF);
  - b. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
  - c. Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
  - d. Renda domiciliar per capita;
  - e. Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio.



IV - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes aos requisitos previstos no caput deste artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) "Conselho Escolar";
- b) "Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
- c) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- d) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- e) Participação em Conselhos Municipais;
- f) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- g) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- h) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- i) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- j) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
- k) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- l) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola
- m) Encontros e reuniões realizadas pela PMP - Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL;
- n) Atividades afins.

§ 3º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental.

Art. 4º- Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 3º, deverão assinar o Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta informado pelo beneficiário, preferencialmente vinculada ao Banco do Brasil, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa EJA/FIC Educação de Jovens e Adultos Formação Inicial e Continuada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por período, no máximo, igual à duração do curso da EJA – Educação de Jovens, adultos e idosos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendido pelo 1º e 2º Segmento, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela Unidade Escolar.



Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa a aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 (cinco) dias consecutivos;
- III - Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.
- V - for reprovado ao final do semestre.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem definidas ou criadas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura, se necessária, de crédito especial ou suplementar, nos exatos limites da presente Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo do Município de Piaçabuçu poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2023.

  
**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**  
Prefeito

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 2023, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

  
**JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO**  
Secretário de Administração